



PORTARIA SEME Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFESSORES E PEDAGOGOS EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - O concurso de localização provisória dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação constitui providências disciplinadoras da movimentação do pessoal a quem se incumbe o serviço de natureza administrativa e o serviço de magistério, devendo reger-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º - O Concurso de Localização destina-se aos profissionais efetivos, do quadro do magistério público municipal de Atílio Vivacqua, ocupantes dos cargos de Professor MaMPA, MaMPB e MaMPP.

Da Inscrição

Art. 3º - O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13 de janeiro de 2025 no horário de 08h00min às 15h30min no auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Valentim Lopes, 2º andar, Centro, Atílio Vivacqua – ES.

Art. 4º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se LOCALIZAR deverá inscrever-se separadamente em cada vínculo.



Da Documentação

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I - Requerimento, conforme modelo próprio fornecido no local da inscrição (AUDITÓRIO SEME/AV);
- II - Comprovante do tempo de serviço (será emitida automaticamente, não havendo assim necessidade de o candidato requerê-la);
- III - Cópia simples do diploma ou histórico da disciplina/função ocupada;
- IV - Cópia de certificados apresentados na inscrição para pontuação;
- V - Cópia de documento comprobatório de idade, exclusivamente para desempate;

Parágrafo Único - Permitir-se-á a inscrição por procuração reconhecida em cartório mediante apresentação do respectivo instrumento, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 6º - O candidato não poderá se localizar se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a 13/01/2025.

Da Classificação

Art. 7º - A classificação resultará dos pontos atribuídos respectivamente:

- I - Do tempo de serviço prestado ao magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo, de acordo com decreto de nomeação.
- II - Da somatória dos pontos adquiridos pela titulação, obedecendo ao critério de atribuição de pontos contidos no anexo I.

Art. 8º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação especificados a seguir:

§ 1º - Tempo de serviço no cargo, até 31/12/2024, prestado nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Atílio Vivacqua, 1.0 (um) ponto por mês (30 dias) de trabalho.



§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no ano, licença para trato de interesses particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família, também superior a 15 (quinze) dias no ano e licença especial remunerada ou não.

§ 3º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º - Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I- Maior tempo de serviço;
- II- Maior titulação;
- III- Maior idade.

Art. 9º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição no prazo especificado no site oficial da prefeitura, no endereço eletrônico: <https://www.pmav.es.gov.br>.

Art. 10 - O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o a Secretaria Municipal de Educação/Comissão do Concurso de Localização Provisória, por meio de petição fundamentada, a ser enviada via Edoc's, dentro do prazo especificado no Cronograma do Concurso.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com associação de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação e será encaminhado ao requerente através do Edoc's.

Do Cronograma



Art. 11 - Os atos inerentes ao Concurso de Localização serão realizados através da equipe da Secretaria Municipal de Educação obedecidos os prazos abaixo discriminados:

- 01- Publicação da Portaria: 09/01/2025;**
- 02- Divulgação da Portaria: 09/01/2025;**
- 03- Apresentação de Impugnação: 09 e 10/01/2025;**
- 04- Inscrição dos Candidatos: 13/01/2025;**
- 05- Classificação dos Candidatos: 14/01/2025;**
- 06- Recurso: 15/01/2025;**
- 07- Classificação Final: 16/01/2025;**
- 08- Chamada para Localização:**
 - Professor MaMPA: 17/01/2025 às 08:00 horas;**
 - MaMPB: 17/01/2025 às 08:00 horas;**
 - MaMPP: 17/01/2025 às 08:00 horas;**

§ 1º - A escolha das vagas ocorrerá no Auditório da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma divulgado.

§ 2º - O cronograma poderá sofrer alteração em virtude de necessidades específicas da SEME, sendo informado previamente, mediante atos oficiais no site da prefeitura na aba que regulamenta o processo.

Art. 12 - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada ou reclassificação aos faltosos, e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º - O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º - Não será permitido a escolha por procuração, somente o candidato poderá realizar sua escolha de localização.



Art. 13 - As vagas para escolha serão:

§ 1º - As relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso e que estarão afixadas no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, óbito, novas turmas em função do aumento de clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;

§ 3º - As que vagarem por força de localização de candidatos no decorrer do Concurso de Localização.

Art. 14 - A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária.

§ 1º - A escolha de vaga para professor MaMPA equivale a 25 horas semanais, em um único turno, nas modalidades de Ensino: Educação Infantil, 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental.

§ 2º - Será permitido o desdobramento de carga horária, em até duas Unidades de Ensino, exclusivamente para os cargos de MaMPB quando da escolha a Unidade de Ensino não comportar a mesma, em conformidade com as ofertas realizadas pela SEME.

§ 3º - A escolha de vaga para professor MaMPP serão distribuídos da seguinte forma: 01 vaga de 25 horas, distribuídas nos dois turnos para o processo de Localização provisória.

Art. 15 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato “ex officio” de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.



Art. 16 - Será excluído automaticamente deste Concurso de Localização o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 17 - A qualquer momento, se houver necessidade, o candidato poderá ser convocado para comprovar a documentação enviada, com seu respectivo original.

Art. 18 - Não serão pontuados os certificados que forem enviados de forma incompleta e sem nitidez em todos os campos (frente e verso).

Art. 19 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Localização, cujas decisões serão submetidas ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 20 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Localização Provisória, sob pena de terem sua localização determinada, "ex officio", pela Secretaria Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I- Todos os que se encontram fora de sua localização;
- II- Os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;
- III- Os professores em localização provisória – (sem localização definitiva) oriundos dos concursos públicos de ingresso;
- IV- Os professores que a oferta for finalizada na unidade de ensino onde estiverem atuando.
- V- Todos os profissionais do magistério que estiverem em função gratificada ou em cargo comissionado deverão se inscrever, caso haja interesse em localizar sua cadeira de origem.

Parágrafo Único - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas para **Localização Provisória**, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

Art. 21 - O Servidor removido ficará sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.



Art. 22 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Localização, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no órgão Oficial do Município, e nos murais visíveis ao público.

Art. 23 - Não será concedida Localização a profissional do magistério que estiver em estágio probatório.

Art. 24 - O Concurso de Localização é de caráter irrevogável, assim o profissional não poderá solicitar anulação da remoção efetuada.

Art. 25 - O profissional que localizar cadeira mediante este Concurso, deverá manter-se na cadeira escolhida até o próximo Concurso de Localização Provisória. Não será permitida a troca de Unidades de Ensino, desvinculada de Processo estabelecido em portaria específica.

Art. 26 - O candidato deverá trazer sua ficha de inscrição preenchida conforme ANEXO II, e no local da entrega receberá o número de inscrição que deverá ser preenchido pelo candidato.

Art. 27 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 28 - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 09 de janeiro de 2025.

Paulo Caldeira Burock Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I – PROFESSOR/PEDAGOGO
TABELA DE PONTUAÇÃO

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÃO / CARGA HORÁRIA	VALOR DE PONTOS	QUANTIDADE MÁXIMA A SER APRESENTADA
I	Doutorado	05	01
II	Mestrado	04	01
III	Pós-Graduação na área de Educação	03	01
IV	Curso a partir de 60 (sessenta) horas oferecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua (concluídos a partir 01/01/2022).	03	01
V	Curso a partir de 80 (oitenta) horas oferecido por Instituições públicas de Ensino Superior reconhecido pelo MEC (concluídos a partir de 01/01/2022), <u>exceto SEME PMAV.</u>	01	01

OBSERVAÇÕES

1. Critérios de Classificação:

1.1. Tempo de Serviço prestado ao Magistério (Professor/Pedagogo), como efetivo de acordo com o decreto de nomeação, 01 ponto por mês trabalhado;

1.2. A somatória dos pontos adquiridos na titulação apresentada, sendo no **máximo até 05** (cinco) títulos é de 16 pontos, sendo um por categoria.



ANEXO II

CONCURSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA – JANEIRO DE 2025.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição: _____

PROFESSOR “A” – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS)

PROFESSOR “B” – (DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DO 6º AO 9º ANO)

PROFESSOR “P” – (PEDAGOGO)

Eu, _____
Tel: _____, nascido (a) em ____/____/____,
com Habilitação em _____
Efetivo (a) no cargo de _____ Nº funcional _____.

Venho, pelo presente, requerer minha inscrição para o concurso de Localização Provisória:

PROFESSOR MaMPA – () - Educ. Infantil () / Ens. Fundamental I ()

PROFESSOR MaMPB – () - Disciplina de _____

PROFESSOR MaMPP – () – Pedagogo

Atílio Vivacqua, _____ de janeiro de 2025.

Assinatura do Candidato

CAMPO EXCLUSIVO A COMISSÃO			
TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO			
TOTAL PONTOS POR TITULAÇÃO			
PONTUAÇÃO TOTAL			
CLASSIFICAÇÃO 1		CLASSIFICAÇÃO 2	
ASSINATURA MEMBRO DA COMISSÃO	1		2

